

**LAMBERTI PARTICIPAÇÕES S/A**  
 CNPJ/MF nº 33.130.845/0001-50  
 NIRE 32300043992

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023, às 15:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, Bairro Doutor Gilberto Machado, à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, 109 - sala 13, Bairro Doutor Gilberto Machado, CEP 29.303-383. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A"), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Fernando Santos da Silva; Secretário: Marcelo Miranda Pereira. DELIBERAÇÕES: Pela unanimidade dos acionistas da Companhia e sem ressalvas, foram deliberadas e aprovadas, com efeitos a partir desta data, as seguintes alterações:

1) Acrescentadas as seguintes atividades secundárias ao objeto social da empresa: Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00);

2) Nova redação do correspondente artigo estatutário: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras, CNAE 6463-8/00; Prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial em geral, CNAE 70.20-4/00; Administração de recursos financeiros de terceiros, CNAE 6630-4/00 e Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, CNAE 6619-3/99; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00);

3) Deliberado o aumento de capital social, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) mediante conversão de Adiantamento para futuro aumento de capital realizado em 06 de outubro de 2022 no valor de R\$ 215.633,23 (duzentos e quinze mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) e R\$ 366,77 em moeda corrente. O capital então passará dos atuais R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais) mediante a emissão de 216.000 (duzentas e dezesseis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, cujo preço de emissão considerou o valor do patrimônio líquido de cada ação.

4) Em virtude das deliberações acima o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais), dividido em 216.800 (duzentas e dezesseis e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5) Aprovado o Estatuto Social consolidado contemplando o aumento do capital social.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reabertos os trabalhos, lida a ata e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Fernando Santos da Silva; Secretário: Marcelo Miranda Pereira. Acionista: Dosson Participações S/A (representada por seus diretores Fernando Santos da Silva e Marcelo Miranda Pereira).

Declaro que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade.

**LAMBERTI PARTICIPAÇÕES S/A**  
 CNPJ/MF nº 33.130.845/0001-50  
 NIRE 32300043992

**ESTATUTO SOCIAL  
 DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia exerce suas atividades sob a denominação de LAMBERTI PARTICIPAÇÕES S/A e é uma sociedade anônima por ações, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor aplicáveis, inscrita no CNPJ sob nº 33.130.845/0001-50 e na JUCEES sob NIRE 32300043992.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras, CNAE 6463-8/00; Prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial em geral, CNAE 70.20-4/00; Administração de recursos financeiros de terceiros, CNAE 6630-4/00 e Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, CNAE 6619-3/99; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 7739-0/99); Locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00);

Artigo 3º - A Companhia tem sede e domicílio jurídico na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, Bairro Doutor Gilberto Machado, à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, 109 - sala 13, CEP 29.303-383, podendo, a critério dos Diretores, abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais), dividido em 216.800 (duzentas e dezesseis e oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco e ressalvados os casos previstos em lei.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada ação.

Artigo 8º - Deliberado o aumento de Capital Social, terão os acionistas preferência na sua subscrição, na proporção do número de ações de que forem titulares, preferência esta a ser exercida dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo fixado na Assembleia Geral contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão

das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição destas.

Artigo 9º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, bem como importará na adesão a este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, se houver.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 10 - A Assembleia Geral de Acionistas constitui-se no órgão supremo da Companhia, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse Estatuto, pelas leis vigentes no país e pelo Acordo de Acionistas, se houver.

Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem e nos casos previstos em lei.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas em lei para convocação, será regular a Assembleia Geral em que comparecem todos os Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.

Parágrafo Segundo - Instalar-se-á a Assembleia Geral, com a presença de Acionistas que, regularmente convocados, e em número legal, se inscreverem no Livro de Presenças.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por qualquer Diretor que for para isso aclamado pelos Acionistas. O presidente escolherá um dos presentes para ser secretário.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, ou poderão ser realizadas por telefone ou vídeo conferência, na medida em que todos os Acionistas presentes possam ouvir a todos os outros e ter cópias de todos os materiais escritos a serem apresentados ou discutidos nessa Assembleia.

Parágrafo Segundo - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, depositado na sede da Companhia no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes de qualquer assembleia.

Artigo 14 - Serão observadas, quanto à convocação, funcionamento, atribuição e deliberação das Assembleias Gerais, as disposições legais e regulamentares em vigor.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO  
 SEÇÃO I - DIRETORIA**

Artigo 15 - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, todos residentes no País, podendo ser Acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no Parágrafo Segundo do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Parágrafo Quinto - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Sexto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 16 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação, por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- Fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Quinto - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 17 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá prestar avais, endossos, fianças ou cauções exclusivamente em negócios de seus acionistas ou das pessoas jurídicas em que os mesmos participem direta ou indiretamente, sendo necessárias a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente e que se estabeleça o prazo de validade, não podendo ser indeterminado.

Artigo 18 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transgír, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou, ainda, por 2 (dois)

procuradores, constituídos especialmente para tal finalidade, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 1 (um) ano, exceto no caso de procuração ad judícia, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Todos os contratos ou termos de compromissos de qualquer natureza serão assinados por qualquer dos Diretores, mas quando resultar obrigação de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), uma das assinaturas terá que ser obrigatoriamente a do Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - A representação perante os órgãos da Administração Fazendária e/ou Previdenciária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios será exercida por qualquer um dos Diretores ou por Procurador devidamente constituído.

Artigo 19 - O Diretor Presidente e o Diretor em conjunto, poderão abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo Primeiro - As contas bancárias poderão ser movimentadas exclusivamente por procuradores, mas sempre em conjunto de no mínimo dois, nomeados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente estabelecerá outros critérios que julgar necessários ao controle das movimentações financeiras.

Artigo 20 - A alienação de bens móveis, imóveis, participações societárias e demais bens e direitos dependerá da assinatura do Diretor Presidente, ou se aprovada em reunião da Diretoria, poderá ser pela assinatura do Diretor.

**SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL**

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, residentes no país, será eleito pela Assembleia Geral e terá as atribuições enumeradas pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido dos acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, quando em função, perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S/A.

**CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E FUNDOS DE RESERVAS**

Artigo 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, as operações e os resultados da Companhia relativos ao exercício findo.

Artigo 23 - Do resultado do exercício, após as deduções previstas nos artigos 189 e 190 da Lei das S/A, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, antes de qualquer outra destinação.

Parágrafo Único - A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S/A, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 24 - Do lucro líquido, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a dividendos, que serão distribuídos aos Acionistas na proporção das ações possuídas, ficando o remanescente à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Não havendo oposição de qualquer Acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Segundo - Havendo distribuição de dividendos, uma vez aprovada pela Assembleia Geral, a Diretoria fixará o prazo de pagamento mediante aviso aos interessados.

Artigo 25 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

**CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Artigo 26 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, se houver.

**CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO**

Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo pela qual será processada, bem como elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal que funcionará no período da mesma, elegendo seus membros e fixando sua remuneração.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e disposições posteriores relativas à matéria.

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em prejuízo ao qualquer outro foro mesmo que privilegiado para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas referentes ao presente Estatuto Social.

Confere com o Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da LAMBERTI PARTICIPAÇÕES S/A, realizada em 02 de fevereiro de 2023. Ato registrado na JUCEES em 06/03/2023 sob nº 20230268188, protocolo 230268188 de 15/02/2023